



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL Nº 005/2023 – GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

INSTITUI O "PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO AUTISMO" NO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa de Atenção Integral ao Autismo" no município de Araruna, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:

- I** - Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;
- II** - Criar mapeamento dos casos através do Município ou mediante a realização de convênios com o Estado e a União;
- III** - Desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento das pessoas com TEA;
- IV** - Empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;
- V**- Realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;
- VI**- Promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 3º. Com os dados obtidos por meio do presente programa será formalizado um cadastro de inclusão das pessoas com TEA para fins de se promover políticas públicas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE **ARARUNA**

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 03 DE ABRIL DE 2023.



Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional